

TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS
(Receita 2135)

Alterações da Lei 17.430, de 28/12/2017

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/04/2018 (EM R\$)
1.	POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO	
1.1	- Expedição dos seguintes documentos:	
1.1.1	Certidão de antecedentes (REVOGADO)	
1.1.2	Auto de vistoria policial	9,87
1.1.3	Atestados (REVOGADO)	
1.1.4	Certidão (REVOGADO)	
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	9,87
1.2	Envio de Carteira de Identidade por via postal, quando solicitado – por documento	16,00
2.	POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL	
2.1.	REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	
2.1.1	- Alvará Anual para:	
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	111,46
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	27,83
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural	27,83
2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	167,27
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	55,64
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	167,27
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	111,46
2.1.2	- Alvará Diário para:	
2.1.2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	111,46
2.1.3	- Registro de Arma de Fogo:	
2.1.3.1	Blaster ou cabo de fogo e pirotécnico	49,34
2.1.4	- Diversos:	
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	85,41
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	27,83
2.1.4.3	Vistoria Policial	
2.1.4.3.1	Estabelecimento de até 100 m ² de área construída	25,00
2.1.4.3.2	Estabelecimento acima de até 100 m ² até 750 m ² de área construída	50,00
2.1.4.3.3	Estabelecimento com mais de 750 m ² de área construída	75,00
2.2.	REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES	
2.2.1	- Alvará Anual para:	

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.2.1.1	Estandes de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinado ao uso de arma de fogo - por arma	27,83
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	71,82
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	71,82
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bocha e similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	27,83
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	27,83
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, drive-in, restaurantes e congêneres com vendas de bebidas alcoólicas ou não	71,82
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de dominós, damas e congêneres.	71,82
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	71,82
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	71,82
2.2.1.10	Campings	71,82
2.2.1.11	Hipódromos, hípicas e similares	71,82
2.2.1.12	Jogo de simulação de guerra (paintball) ou similares, inclusive cartódromos	275,39
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares:	
2.2.1.13.1	até 40 (quarenta) cômodos	135,72
2.2.1.13.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	273,39
2.2.1.14	Motéis:	
2.2.1.14.1	até 40 (quarenta) cômodos	273,39
2.2.1.14.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	441,42
2.2.1.15	Super e hipermercado e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	273,39
2.2.1.16	Mini-mercado, lojas de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	109,49
2.2.1.17	Estádios de futebol	415,49
2.2.1.18	Instalações de discotecas, boates, salões de baile e similares, incluindo o serviço de bar	165,49
2.2.2	- Licença Mensal para:	
2.2.2.1	Serviços temporários de bar, lanchonete, botequim, armazém, pastelaria, pizzaria, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	27,83
2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	27,83
2.2.2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	39,48
2.2.2.4	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes e similares	55,64
2.2.3	- Licença Diária para:	
2.2.3.1	Instalação de serviços de alto-falantes para fins de publicidade, fixos ou ambulantes	9,87
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	9,87
2.2.3.3	Circos e congêneres	39,48
2.2.3.4	Quermesses e similares	9,87
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas não beneficentes/por barraca	9,87
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	27,83
2.2.4	- Diversos:	
2.2.4.1	Vistoria policial – Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas	
2.2.4.1.1	Estabelecimento de até 100 m ² de área construída	25,00
2.2.4.1.2	Estabelecimento de 100 m ² até 750 m ² de área construída	50,00
2.2.4.1.3	Estabelecimento com mais de 750 m ² de área construída	75
2.2.4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	330,97
2.3.	REFERENTES AO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	